



Proc. TC – 017.510/2009-3  
Tomada de Contas Especial  
Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da falta de prestação de contas de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, transferidos, durante o exercício de 2002, ao Município de Bernardo do Mearim/MA, para aplicação no Programa de Apoio à Criança Carente em Creche, no âmbito do Serviço de Ação Continuada – SAC.

O Sr. Mariano Diva da Costa Neto, ex-Prefeito Municipal, que recebeu e aplicou os recursos do FNAS, apesar de devidamente citado, não apresentou alegações de defesa.

Já o Sr. Izalmir Vieira da Silva, ex-Prefeito Municipal, sucessor do Sr. Mariano Diva Costa Neto, demonstrou que adotou medidas no sentido de resguardar o patrimônio público. Em suas alegações de defesa, informa que “*ajuizou ação ordinária visando compelir o ex-prefeito a prestar contas do convênio em epígrafe ou ressarcir-lo...*” (fl. 123). Embora não contenha dados precisos acerca do ajuste, a Certidão de fl. 126, aparentemente, diz respeito à ação noticiada pelo defendente.

Sendo assim, este membro do Ministério Público de Contas manifesta concordância com a proposta da unidade técnica, consignada à fl. 141, no sentido do acatamento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Izalmir Vieira da Silva, com consequente exclusão de sua responsabilidade, pela irregularidade das contas do Sr. Mariano Diva da Costa Neto, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, sem prejuízo de que seja, desde logo, autorizada a cobrança judicial das dívidas e de que seja enviada cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Brasília, em 22 de junho de 2011.

**Sergio Ricardo Costa Caribé**  
Procurador